



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO

Nº 005 / 2010

ASSUNTO

- Vistoria em edificações construídas antes da vigência do Decreto 2423-R, de 15/12/09, que possuam área inferior a 900m², com mais de 3 pavimentos, contudo com altura menor ou igual a 9 metros.

MOTIVAÇÃO

- Determinação do Sub Chefe do CAT/CBMES para o pronunciamento a respeito da solicitação realizada através da CI s/nº/2010- SV/CAT, de 19 de maio de 2010, do CHEFE da Seção de Vistorias de Vitória, Cap BM Felipe Patrício das Neves

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- CBMES Decreto 2125-N (Revogado) - Regulamenta a Lei Estadual 3218, de 27 de julho de 1985.
- CBMES Decreto 2423-R - Regulamenta a Lei 9269, de 21 de julho de 2009.
- CBMES NT 02/2010 - Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

PARECER

- **Vistoria em edificações construídas antes da vigência do Decreto 2423-R, de 15/12/09, que possuam área inferior a 900m², com mais de 3 pavimentos, contudo com altura menor ou igual a 9 metros:**

Considerando que para edificações com área superior a 900m² e/ou altura superior a 9 metros, construídas antes da vigência do Decreto 2125-N, de 12/09/85, o parágrafo 4º do Decreto 2423-R, de 15/12/09, determina o seguinte:

§ 4º As edificações cujo PSCIP tenha sido aprovado pelos CBMES, antes do período de vigência do Decreto 2125-N, de 12/09/85, deverão atender a Tabela 4 em anexo, respeitadas suas condições estruturais e arquitetônicas, podendo, a critério do CBMES, as exigências comprovadamente inexecutáveis serem reduzidas ou dispensadas e, em consequência, substituídas por outros meios de segurança.

Sendo que constam na referida tabela as seguintes exigências: Saídas de Emergências, Sinalização de Emergência, Iluminação de Emergência, Proteção por extintores e Sistema Hidráulico Preventivo.

Considerando que para edificações com área superior a 900m² e/ou altura superior a 9 metros, construídas durante a vigência do Decreto 2125-N, de 12/09/85, o parágrafo 3º do Decreto 2423-R, de 15/12/09, determina o seguinte:

§ 3º As edificações cujo PSCIP tenha sido aprovado pelo CBMES, no período de vigência do Decreto n° 2125-N, de 12/09/85, deverão atender as exigências nele contidas, desde que não sofram modificações consideráveis, podendo o CBMES, quando couber, exigir outras medidas de segurança contra incêndio e pânico.

E considerando que o parágrafo 2º do artigo 6º, prevê que:

§ 2º As edificações e áreas de risco construídas antes da vigência deste Decreto, cujo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico não tenha sido aprovado no CBMES, deverão atender as exigências nele contidas, respeitadas as condições estruturais e arquitetônicas, podendo a critério do CBMES, as exigências comprovadamente inexeqüíveis serem reduzidas ou dispensadas e, em consequência, substituídas por outros meios de segurança.

Sendo assim, para edificações que possuam área inferior a 900m², com mais de 3 pavimentos, contudo com altura menor ou igual a 9 metros, que necessitem de vistorias do CBMES, cujo PSCIP tenha sido aprovado antes da vigência do Decreto 2423-R, e que num primeiro momento não foram mencionados no atual COSCIP, poderão ter seu Projeto Técnico analisado novamente pelo CAT/CBMES, mediante solicitação do responsável, para fins de cancelamento do referido projeto, e isenção da exigência do sistema hidráulico preventivo, caso concordem oficialmente em aderir à nova legislação vigente, devendo, para isso, adequar-se a todas as exigências previstas na NT02/2010 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas Edificações e Áreas de Risco, como forma de atendimento a intens que garantam a segurança contra incêndio e pânico nos referidos locais.

Outras medidas de segurança poderão ser exigidas conforme estipulado nas normas específicas.

Esse é o parecer da Comissão Técnica.

Vitória, 23 de agosto de 2010.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Wesley Nunes Reis – Cap BM
Membro da Comissão Técnica

Felipe Patrício das Neves – Cap BM
Membro da Comissão Técnica

VALIDAÇÃO

Áureo Buzatto – Maj BM
Sub Chefe do CAT

HOMOLOGAÇÃO

Alexandre dos Santos Cerqueira – Ten Cel BM
Chefe do CAT

Publicada no BCG n° 038 de 23 de setembro de 2010